



PROGRAMA NACIONAL DE
TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA



PROGRAMA NACIONAL
DE TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA

ACESSO À INFORMAÇÃO NA PRÁTICA

Orientação para cidadãos,
gestores públicos e
Tribunais de Contas

Esta cartilha é uma produção do Tribunal de Contas do Estado-RS, cedida para utilização pela Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil – Atricon.

Com o objetivo de adequar o respectivo conteúdo ao Programa Nacional de Transparência Pública, foram promovidas as adaptações necessárias.

Iniciativa

Conselheiro Cezar Miola – TCE-RS, Presidente da Atricon

Coordenação Geral

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto – TCE-MT

Apoio

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – TCE-CE, Presidente do IRB

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto – TCM-GO, Presidente do CNPTC e da Abracom e Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais da Atricon

Conselheiro Edilson de Sousa Silva – TCE-RO, Vice-Presidente Executivo da Atricon

Conselheiro José Carlos Novelli – Presidente do TCE-MT

Coordenação Técnica

Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo – TCE-ES, Vice-Presidente de Desenvolvimento de Controle Externo da Atricon

Elisa Cecin Rohenkohl – TCE-RS, Atricon

Risodalva Beata de Castro – TCE-MT

Apoio Técnico

Conselheiro Antonio Gilberto Jales de Oliveira – TCE-RN, Presidente do Comitê de Corregedorias e Ouvidorias do IRB

Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares – TCM-PA, Abracom

Américo Santos Corrêa – TCE-MT

Bruno Scotti – TCE-RS, Atricon

Denise Suszek – TCE-MT

Fábio J. L. Vieira – TCM-PA, Abracom

Juraci Muniz – TCE-CE, IRB

Lisandra Ishizuka Hardy Barros – TCE-MT

Manuela Lins Dantas – TCE-RN, IRB

Maria Carolina Rezzieri – TCE-MT

Mariana G. F. Gianordoli – TCE-ES

Paula Palma Fontes – TCE-MT

Priscila Oliveira – TCE-RS, Atricon

Viviane Pereira Grosser – TCE-RS, Atricon

Volmar Bucco Junior – TCE-MT

William Gomes Pereira Junior – TCE-MT

Revisão de Textos

Elisa Cecin Rohenkohl – TCE-RS, Atricon

Manuela Lins Dantas – TCE-RN

Risodalva Beata de Castro – TCE-MT

Volmar Bucco Junior – TCE-MT

Secretaria de Comunicação Social do TCE-MT

Produção gráfica

Raoni Pedroso Ricci - TCE-MT (supervisão)

Andrey Romeu - TCE-MT (projeto gráfico)

Danilo Henrique Lobato - TCE-MT (editoração)

FICHA TÉCNICA

Equipe responsável pela produção do conteúdo original no Tribunal de Contas do Estado - RS.

Iniciativa

Coordenação-Geral

Apoio Técnico

Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais I - SAICM-I

Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais II - SAICM-II

Serviço de Apoio e Suporte Operacional e Técnico I (SASOT-I)

Serviço de Apoio e Suporte Operacional e Técnico II (SASOT-II)

Assessoria da Direção Geral – ADG

Grupo de Trabalho da Transparência – DCF (PAF/2021)

Coordenação Histórica

Elton Fernandes da Silva

Francine Carniel Trevisan

Luciana Copetti Mendes

Maria Luiza Reginato

Coordenação Atual

Andrea da Costa Doval

Daniel Reus da Silva

Hildebrando Pereira Neto

Revisão de Textos

Cristina Maria dos Santos Casado

Projeto Gráfico

F. Francesco Rizzo – ACS

T822a Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Acesso à informação na prática : orientações para prefeituras e câmaras. / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. – 3. ed. – Porto Alegre : TCE/RS, 2021.

40 p. : il.

1. Informação pública - acesso. 2. Administração pública - transparência. I. Título.

CDU 342.727

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Tribunal de

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON

Cezar Miola (TCE-RS) – Presidente
 João Antonio da Silva Filho (TCM-SP) – Vice-Presidente de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES) – Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo
 Edilson de Sousa Silva (TCE-RO) – Vice-Presidente Executivo
 Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (TCE-SC) – Vice-Presidente de Relações Internacionais
 Milene Dias Cunha (TCE-PA) – Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais
 Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO) – Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais

Diretores da Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos:

Antonio Gilberto Jales de Oliveira (TCE-RN)
 Humberto Bosco Lustosa Barreira (TCE-GO)
 Naluh Maria Lima Gouveia (TCE-AC)
 Roberto Debacco Loureiro (TCE-RS)
 Sebastião Cezar Leão Colares (TCM-PA)

Diretores da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo:

Carlos da Costa Pinto Neves Filho (TCE-PE)
 Fabrício Macedo Motta (TCM-GO)
 Felipe Galvão Puccioni (TCM-RJ)
 Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE-PI)
 Soraia Thomaz Dias Victor (TCE-CE)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Internacionais:

Fernando Rodrigues Catão (TCE-PB)
 Marco Peixoto (TCE-RS)
 Macus Vinícius de Barros Presídio (TCE-BA)
 Otávio Lessa de Geraldo Santos (TCE-AL)
 Wanderley Geraldo de Ávila (TCE-MG)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais:

José de Ribamar Caldas Furtado (TCE-MA)
 Cláudio Couto Terrão (TCE-MG)
 Gonçalo Domingos de Campos Neto (TCE-MT)
 Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA)
 Rafael Sousa Fonsêca (TCE-SE)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais:

Luiz Antonio Guaraná (TCM-RJ)
 Manoel Pires dos Santos (TCE-TO)
 Marcos Coelho Loreto (TCE-PE)

Michel Houat Harb (TCE-AP)
Renato Martins Costa (TCE-SP)

Conselho Fiscal (titulares):

Mario Manoel Coelho de Mello (TCE-AM)
Plínio Carneiro da Silva Filho (TCM-BA)
Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (TCE-SE)

Conselho Fiscal (suplentes):

Francisco Júnior Ferreira da Silva (TCE-RO)
Manoel Dantas Dias (TCE-RR)
Telmo de Moura Passareli (TCE-MG)



Conselheiros

Presidente: Alexandre Postal
Vice-Presidente: Marco Peixoto
2º Vice-Presidente: Iradir Pietroski
Corregedor-Geral: Renato Luís Bordin de Azeredo
Ouvidor: Cezar Miola
Presidente da 1ª Câmara: Estilac Martins Rodrigues Xavier

Conselheiros Substitutos

Alexandre Mariotti
Ana Cristina Moraes Warpechowski
Daniela Zago Gonçalves da Cunda
Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Letícia Ayres Ramos
Roberto Debacco Loureiro

Chefe de Gabinete da Presidência: Fabiano Geremia

Diretor-Geral: Mauro Castro Carapeços

Diretor de Controle e Fiscalização: Bruno Alex Londero

Diretor Administrativo: Livete Rajczuk Masiel Meira

Diretor da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena: Anderson Bettanin

| | |
|---|----|
| Palavra dos Coordenadores. | 10 |
| Apresentação..... | 12 |
| Orientações Preliminares. | 13 |
| 1.Informações prioritárias. | 16 |
| 2. Informações institucionais. | 18 |
| 3.Receitas. | 26 |
| 4.Despesas..... | 28 |
| 5.Recursos Humanos..... | 30 |
| 6.Diárias..... | 31 |
| 7.Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de Adesão SRP..... | 33 |
| 8.Contratos Celebrados..... | 34 |
| 9.Instrumentos da Gestão Fiscal..... | 35 |
| 10.Relatório da Transparência da Gestão Fiscal..... | 36 |
| 11. Boas práticas - Executivo..... | 37 |
| 12. Serviços e atividades de interesse coletivo - Legislativo..... | 38 |
| 13. Serviços e atividades de interesse coletivo - Judiciário..... | 40 |
| 14. Serviços e atividades de interesse coletivo - Tribunal de Contas..... | 41 |
| 15. Serviços e atividades de interesse coletivo - Ministério Público..... | 43 |
| 16. Serviços e atividades de interesse coletivo - Defensoria Pública..... | 44 |
| 17. Serviço de informação ao cidadão..... | 45 |
| 18.Acessibilidade..... | 50 |
| 19. Ouvidorias..... | 51 |
| Links Úteis..... | 52 |
| Abreviaturas..... | 53 |

A partir de sua concepção histórica, é possível definir o acesso à informação como corolário da liberdade de expressão; ou seja, de um direito humano a ser protegido pelo Estado mediante atos de abstenção. Em um segundo momento, a compreensão do vocábulo transparência passou a designar a condição de validade de atos administrativos. Já a leitura moderna do princípio em referência pressupõe uma conduta proativa da Administração Pública, no sentido de disponibilizar informações para a sociedade e de desempenhar uma função educativa, estimulando o acesso e o uso desses mesmos informes. Assim, o acesso à informação pode ser compreendido, em resumo, como o dever do Estado de informar e o direito do cidadão de se informar e ser informado.

Não é demais lembrar que estamos a tratar de um direito fundamental, expressamente previsto no artigo 5º da Constituição Brasileira. Além disso, é seguro afirmar que a transparência faz parte do conjunto de elementos essenciais sobre a estrutura do Estado e da sociedade, o que também a eleva ao referido *status*.

A propósito, o acesso à informação pode ser inicialmente visto como um aliado do administrador público, que, normalmente premido de recursos, se coloca na posição de priorizar algumas demandas, em detrimento de outras (não raro se deparando com as chamadas "escolhas trágicas"). A transparência é o instrumento pelo qual poderá justificar à população as opções efetivadas e a sua motivação.

Sob a perspectiva social, é possível afirmar que a informação é pressuposto intrínseco do exercício de direitos políticos e a única opção segura quando se trata de cidadania. De fato, a assimetria informacional pode afetar as escolhas. E não há escolha efetivamente livre quando não existe acesso ao conhecimento.

Ao mesmo tempo, a transparência permite o engajamento cívico da população na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas (vide a recente inovação no art. 193 da Constituição), inclusive sob a forma de reivindicações, sugestões, protestos e até denúncias. Não se controla o que não se conhece. E, como se sabe, sem controle não há democracia (e sem democracia não há controle).

Gilmar Ferreira Mendes refere que a “publicidade material” relaciona-se com o exercício ampliado do controle social em relação ao Estado, com destacada contribuição da imprensa livre, de organizações não governamentais e da atuação individualizada de cada cidadão. Poderíamos acrescentar, nesse rol, a atividade dos órgãos de controle interno e externo. Menciona, aliás, que o portal da transparência dos entes públicos é importante instrumento de efetivação desse princípio.

Nesse sentido, a positivação relacionada à transparência na Lei de Acesso à Informação (LAI) revelou-se um importante marco no Brasil. Por meio da Lei Federal nº 12.527, de 2011, o direito à informação ganhou força e passou a ser gradualmente implementado, ainda que de forma assimétrica, nos três entes da federação. Como se sabe, a norma disciplina a transparência ativa, elencando as informações que considera relevantes do ponto de vista da divulgação espontânea pela Administração, e a transparência passiva, obrigação de o Poder Público fornecer informações sob demanda.

Desde a sua edição, os Tribunais de Contas vêm exercendo importante papel pedagógico e de fiscalização quanto ao seu cumprimento, realizando levantamentos sobre os dados efetivamente disponibilizados nos portais pelos Poderes, órgãos e entidades públicos e testando os Serviços de Informações ao Cidadão – SIC. Os estudos acabaram revelando-se bons indutores para a efetiva adesão aos ditames da lei.

Mas também se pode afirmar que o referido instituto ainda se encontra em fase de concretização, sendo importante acompanhar esse processo, visando à melhoria contínua no acesso à informação.

Assim, o presente trabalho tem por objetivo conjugar os esforços dos órgãos de controle externo e interno, na perspectiva – cada vez mais afirmada no Sistema Tribunais de Contas – de um agir colaborativo, indutor e orientador por parte dessas instituições. Nossa expectativa é de que esta cartilha possa contribuir com tal objetivo.

Brasília, 10 junho de 2022.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente da Atricon

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto,
Coordenador do Programa Nacional de Transparência Pública

Entendendo que a transparência consiste em um importante instrumento de gestão, controle e exercício da democracia, e ao ensejo dos 10 anos de vigência da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011), a Atricon desenvolveu projeto por meio do qual pretende avaliar os portais dos Tribunais de Contas e de seus entes jurisdicionados, notadamente à luz da mencionada LAI.

A compreensão original do direito à transparência referia-se à obrigação do Estado de não violar a liberdade de expressão, correspondendo, portanto, a uma abstenção da Administração. Entretanto, seu conceito evoluiu e assumiu feições positivas. Atualmente, exige-se do Poder Público que atue na implementação do direito ao acesso à informação, disponibilizando dados de forma ativa e sob demanda à sociedade.

De outro lado, é assente que cabe aos Órgãos de Controle zelar pela ordem legal e constitucional, bem como pelo Estado Democrático e Social de Direito, do qual decorre a exigência de se conceder o mais amplo acesso às informações públicas à sociedade. Isso porque a transparência consiste em importante instrumento de legitimação da atuação da Administração Pública e pressuposto intrínseco ao exercício do controle, em especial o externo e o social.

Essas foram as premissas que embasaram a criação do Programa Nacional de Transparência Pública. Conforme já referido, o projeto busca examinar o cumprimento aos preceitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais nº 101/2000, nº 131/2009 e nº 156/2016). Além desses diplomas legais, também será objeto de análise o cumprimento da Lei das Ouvidorias (Lei Federal nº 13.460/2017).

Esta cartilha tem duplo objetivo: servir de norte e mecanismo de uniformização de entendimento para os Tribunais de Contas, órgãos responsáveis pelo exame dos portais, bem como se apresentar como instrumento de orientação e fomento à transparência voltado aos gestores públicos.

O acesso à informação compreende o direito de obter dados sobre atividades exercidas pelos órgãos e pelas entidades, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços.

Para uma melhor efetivação da transparência, as informações públicas divulgadas pelos Poderes e órgãos públicos, em seus portais, devem sempre estar em **LOCAL DE FÁCIL ACESSO**, isto é, onde, provavelmente, qualquer cidadão procuraria o informe dentro do portal. No mesmo sentido, quando não tiverem ocorrido fatos geradores de determinada informação (ex. inexistência de licitação), essa situação deve ser informada explicitamente para que seja melhor compreendida por quem a consulta. Não basta, portanto, a criação de *link* ou seção específica sem qualquer conteúdo correspondente.

É necessário compreender que, em alguns dos critérios descritos nas próximas páginas, a publicação das informações deverá atender também aos aspectos explicitados abaixo. Observe a existência da legenda quando estiver consultando cada critério:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS (Artigo 8º, § 3º, inciso VI da Lei nº 12.527/2011)

Para **receitas e despesas**, as informações serão consideradas **atualizadas** quando as mais recentes tiverem sido disponibilizadas até o primeiro dia útil subsequente à data dos registros contábeis nos respectivos sistemas. É o que se costuma chamar de “**atualização em tempo real**”.

Outros critérios também receberam especificações quanto à data referente às informações mais recentes: “Instrumentos da Gestão Fiscal”, “Relatórios da Transparência da Gestão Fiscal”, “Boas Práticas-Executivo”.

Nos demais casos, considera-se que as informações estão **atualizadas** quando **as mais recentes datarem de, no máximo 30 dias** da data em que for realizada a consulta.



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES (Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011)

Considera-se que existe **histórico de informações** quando os dados disponibilizados referirem-se, pelo menos, a **3 anos que antecederem** ao da pesquisa.



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA (Artigo. 8º, § 3º, inciso I da Lei nº 12.527/2011)

A **ferramenta de pesquisa específica** consiste em um instrumento que permite inserir ou escolher texto, filtrando ou direcionando as opções de dados **dentro dos conjuntos específicos** de informações previstos em cada critério. Não se confunde com a ferramenta de pesquisa geral do portal (avaliada em separado no critério 1).

Há ferramenta de pesquisa específica quando, **dentro do critério**, for possível aplicar filtros e realizar pesquisas.

Observa-se que, para o critério "Serviços e Atividades de Interesse Coletivo – Legislativo", há especificações adicionais para que a exigência "ferramenta de pesquisa específica" seja considerada atendida.

DISPENSA: Dispensa-se a disponibilização de ferramenta de pesquisa específica quando, em relação a determinado critério, **o número de dados disponibilizados for pequeno**. Essa situação é caracterizada quando as informações podem ser todas hospedadas em uma única página da internet, de forma que o dado seja facilmente encontrado por meio das ferramentas de busca dos navegadores (ex.: ctrl + f).



GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS (Artigo 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 12.527/2011)

Trata-se da possibilidade de **gravar um conjunto de informações** selecionadas em pelo menos um **formato editável** (em extensões do tipo txt, csv, odt, calc, rtf e outros), dentro de um conjunto específico de informações. A divulgação nesse formato vem ao encontro da política de Dados Abertos, possibilitando que qualquer pessoa acesse, utilize, modifique e compartilhe livremente os dados públicos. Saiba mais em <http://dados.gov.br/paginas/dados-abertos>.

INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS

Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011

Orientação

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Os Poderes e órgãos devem manter **sítio oficial** e/ou **portal da transparência** próprio ou compartilhado na internet.

The screenshot shows the top section of the 'Portal da Transparência' website. At the top, there are social media icons for Facebook, Twitter, and YouTube, and a search bar with the text 'Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor'. Below the search bar is a navigation menu with items like 'Sobre o Portal', 'Painéis', 'Consultas Detalhadas', 'Controle social', 'Rede de Transparência', 'Receba Notificações', and 'Aprenda mais'. The main heading is 'Dados abertos'.

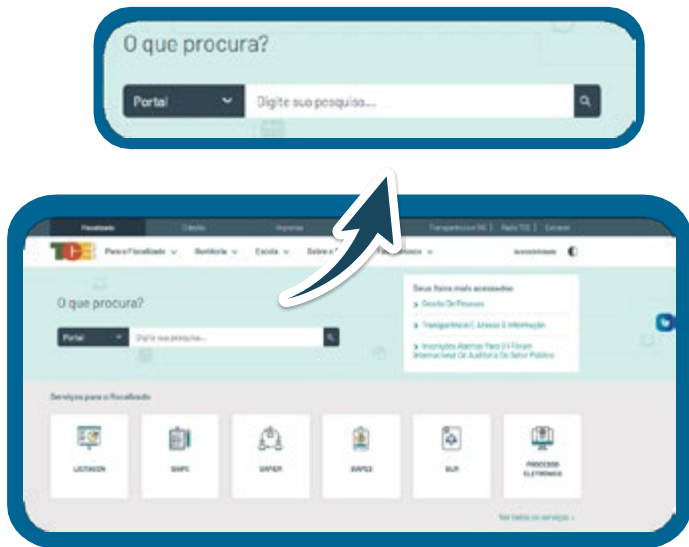
Below the heading, there is a paragraph explaining that users can download data in open format (CSV) for various purposes. To the right, there is a green box titled 'Portal Brasileiro de Dados Abertos' with a 3D cube icon and the text 'Site reúne milhares de conjuntos de dados governamentais. Acesso e utilize!'.

At the bottom, there is a list of data categories, each with a dropdown arrow:

- BENEFÍCIOS AO CIDADÃO
- CARTÃO DE PAGAMENTO
- CNPJ
- CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS
- DESPESAS PÚBLICAS
- EMENDAS PARLAMENTARES
- IMÓVEIS FUNCIONAIS
- LICITAÇÕES E CONTRATOS
- NOTAS FISCAIS
- ORÇAMENTO PÚBLICO

FERRAMENTA DE PESQUISA GERAL

O portal dos Poderes e órgãos devem conter **ferramenta de pesquisa geral** que possibilite a busca de informações de maneira ágil.



Quando a pesquisa direcionar para um mecanismo externo ao portal, é considerado atendido o quesito somente quando tais ferramentas realizarem a busca interna no portal, de forma personalizada.

Aplicável ao:

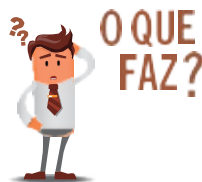
- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 8º, § 1º, incisos I e VI, e § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Os portais devem divulgar as seguintes informações organizacionais:



COMPETÊNCIAS

Para o LEGISLATIVO:

Descrição das competências da Mesa Diretora. Se disponibilizada no Regimento Interno da Casa, será considerado atendido o critério.

Para o EXECUTIVO:

Descrição das competências de, pelo menos, a maior parte das Secretarias ou unidades administrativas equivalentes.

Para o JUDICIÁRIO:

Descrição das competências do Tribunal, considerando o respectivo segmento (estadual, federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar) e os graus de jurisdição, quando for o caso.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA:

Descrição das competências, identificando as áreas de atuação.

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Descrição das competências, descrevendo as atividades que realiza e os órgãos submetidos à sua jurisdição.



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Para o LEGISLATIVO:

Descrição da estrutura do Legislativo, contendo, no mínimo, a composição da Mesa Diretora e a lista de nomes dos Parlamentares.

Para o EXECUTIVO:

Descrição da estrutura do Executivo, indicando suas unidades, como, por exemplo, o Gabinete do Prefeito e as Secretarias.

Para o JUDICIÁRIO:

Descrição da estrutura do Tribunal, contendo, por exemplo, a identificação das Varas, Câmaras, Pleno.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA:

Descrição de suas estruturas, indicando as principais unidades (no mínimo, as administrativas, as de atuação e as de execução).

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Descrição da estrutura do Tribunal de Contas, contendo, no mínimo, a identificação dos serviços de instrução e auditoria, além do registro quanto aos órgãos julgadores.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS



Para o LEGISLATIVO:

Identificação dos integrantes da Mesa Diretora da Casa Legislativa, bem como dos Senadores, Deputados, Vereadores e ocupantes de cargos de gestão.

Para o EXECUTIVO:

Identificação do Presidente da República, Governador, Prefeito, Ministros, Secretários e demais ocupantes de cargos de gestão.

Para o JUDICIÁRIO:

Identificação dos integrantes da Mesa Diretora, Magistrados e ocupantes de cargos de gestão.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO:

Identificação dos integrantes da Mesa Diretora, Procuradores, Promotores e ocupantes de cargos de gestão.

Para a DEFENSORIA PÚBLICA:

Identificação dos integrantes da Mesa Diretora, Defensores Públicos e ocupantes de cargos de gestão.

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Identificação dos integrantes da Mesa Diretora, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e ocupantes de cargos de gestão.

ENDEREÇOS



Para o LEGISLATIVO:

Divulgação do endereço do imóvel em que se situa a Casa Legislativa.

Para o EXECUTIVO:

Divulgação do endereço da sede do Executivo e das unidades administrativas localizadas em outras estruturas físicas.

Para o JUDICIÁRIO:

Divulgação do endereço do Tribunal e das suas unidades judiciárias.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO:

Divulgação do endereço da Procuradoria-Geral e das demais unidades.

Para a DEFENSORIA PÚBLICA:

Divulgação do endereço da Defensoria Pública e seus respectivos núcleos.

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Divulgação do endereço do Tribunal de Contas e das suas unidades regionais, quando houver.



TELEFONES

Para o LEGISLATIVO:

Registro do número do telefone da Casa Legislativa e/ou dos Gabinetes dos Vereadores, quando existentes.

Para o EXECUTIVO:

Registro do número do telefone da sede do Executivo e das Secretarias ou unidades administrativas equivalentes localizadas em outras estruturas físicas.

Para o JUDICIÁRIO:

Registro do número do telefone do Tribunal e das suas unidades judiciárias.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO:

Registro do número do telefone da Procuradoria-Geral e das demais unidades.

Para a DEFENSORIA PÚBLICA:

Registro do número do telefone da Defensoria Pública e seus respectivos núcleos.

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Registro do número do telefone da sede do Tribunal de Contas e das unidades regionais, caso houver.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO



Para o LEGISLATIVO:

Referência ao horário do expediente da Casa Legislativa.

Para o EXECUTIVO:

Referência ao horário do expediente das unidades administrativas.

Para o JUDICIÁRIO:

Referência ao horário do expediente do Tribunal e das demais unidades judiciárias.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO:

Referência ao horário do expediente da Procuradoria Geral e das demais unidades.

Para a DEFENSORIA PÚBLICA:

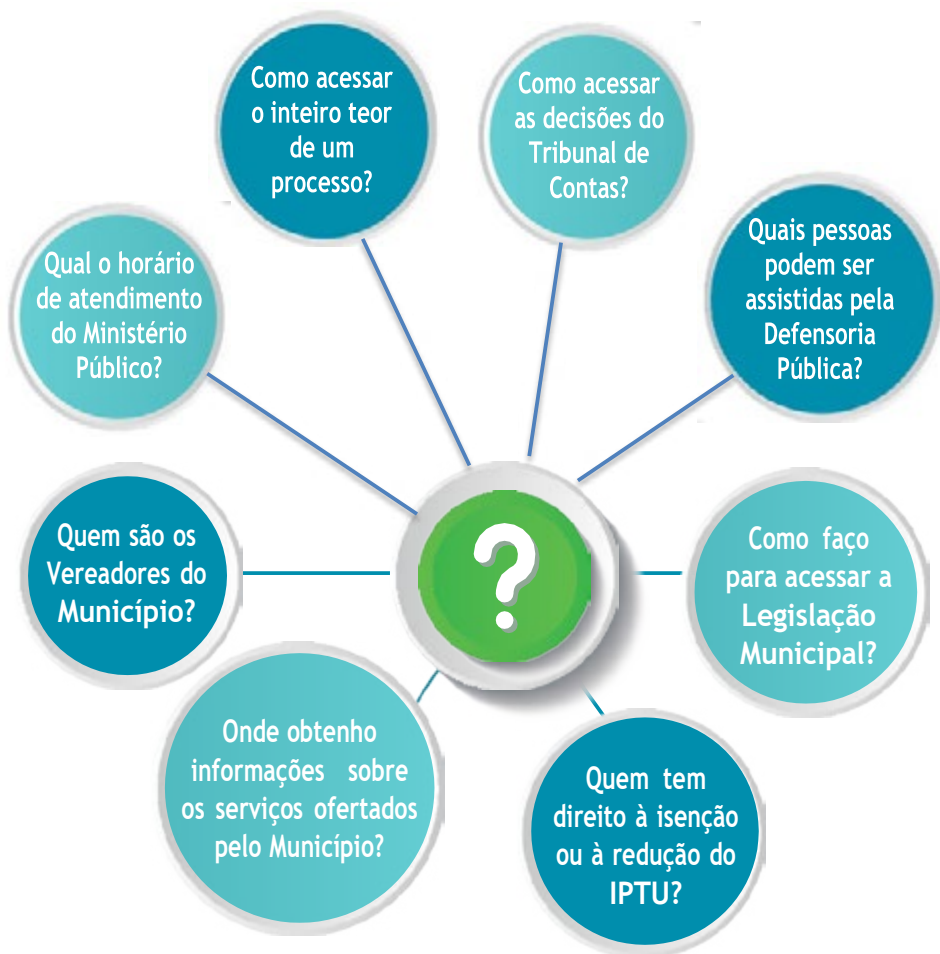
Referência ao horário do expediente da Defensoria Pública e seus Núcleos.

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Referência ao horário do expediente da sede do Tribunal de Contas e suas unidades regionais, se houver.

PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

No portal, deve existir uma seção específica que apresente perguntas e respostas relacionadas às atividades e aos serviços desenvolvidos pelo Poder ou órgão.



Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

DICA PRÁTICA

As perguntas e respostas podem ser elaboradas a partir de **situações hipotéticas** ou com base nos questionamentos mais frequentes recebidos pelo órgão.

CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO ("FALE CONOSCO" - OUVIDORIA)



O órgão deverá informar em seu portal, de maneira clara e explícita, o telefone e o e-mail para **atendimento de demandas do cidadão**, bem como disponibilizar canal do tipo **Fale Conosco** que permite a interação com os cidadãos (registro de críticas, elogios, reclamações, sugestões, denúncias etc).

Para fins de atendimento aos subitens dos quesitos de Pedido de informações por meio da internet e de Canal de comunicação com o cidadão é necessária a disponibilização de um **formulário específico para cada um deles**, ainda que, na prática e por questões de organização interna, o mesmo setor venha a ser responsável pela análise de ambos os tipos de pedidos.

DICA PRÁTICA

Conheça a [Plataforma Fala.BR](#) desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e disponibilizada gratuitamente para órgãos e entidades do poder público

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46644/1/manual_falabr_guia_usuario.pdf



Aplicável ao:




- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

RECEITAS





Artigos 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; Artigo 8º, §1º I, II, III e VI da Lei nº 12.527/2011, Artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 10.540/2020 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Devem ser disponibilizadas informações pormenorizadas quanto à receita do órgão, compreendendo, no mínimo, **dados e valores** relativos a:

-  Valores da receita pública arrecadada
-  Valores da receita pública prevista na LOA
-  Classificação orçamentária, especificando a natureza da receita (categoria econômica, origem e espécie)

Também devem ser divulgadas, em seção específica do portal, as informações relativas às transferências voluntárias (p. ex. convênios ou instrumentos congêneres) **recebidas** de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, contendo:

-  o objeto
-  o valor recebido
-  a origem dos recursos
-  a data do repasse

Caso o órgão não receba nenhuma transferência voluntária, essa informação deve ser registrada de forma expressa: “Não foram recebidas transferências voluntárias”.

As informações podem estar divulgadas em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria do portal do órgão a que se referem.

A simples publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF NÃO é suficiente para fins de atendimento a este quesito.



PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

DESPESAS

Art. 8º, §1º, incisos I, II, III e VI da Lei nº 12.527/2011; Arts 48, §1º, II e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/2020 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Devem ser publicadas informações pormenorizadas dos atos praticados pelo órgão no decorrer da execução da despesa pública, com o seguinte nível de detalhamento:



Número e valor de empenho, liquidação e pagamento



Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos



Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento



Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade (indicar tipo, número e ano)



Bem fornecido ou serviço prestado

Também devem ser divulgadas, em seção específica do portal, as informações relativas às transferências (p. ex. convênios ou instrumentos congêneres) **realizadas** para outros órgãos e entidades, públicos ou privados, ou para pessoas físicas (p. ex. entidades da sociedade civil, hospitais, associação de pais e mestres, APAE, projetos culturais, entre outros), contendo:



o nome e identificação por CPF ou CNPJ do beneficiário



o objeto



o valor



a data do repasse

Caso o órgão não efetue nenhuma transferência voluntária, essa informação deve ser registrada de forma expressa: “Não houve transferências para demais órgãos e entidades públicos ou privados ou para pessoas físicas”.

As informações podem estar divulgadas em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria do portal do órgão a que se referem.

A simples publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF **NÃO** é suficiente para fins de atendimento a este quesito.



PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

RECURSOS HUMANOS

Artigos 37, *caput* (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF; artigos 3º, I, II, III, IV e V e 8º, da Lei nº 12.527/2011;

Orientação

Devem ser divulgadas informações relacionadas à administração de recursos humanos da instituição, da seguinte forma:



Relação nominal dos servidores



Indicação de cargo e/ou função desempenhada por servidor



Indicação da lotação por servidor



Indicação da remuneração nominal de cada servidor



Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções
Pode ser extraída da legislação atualizada que disciplina a remuneração dos servidores.

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



* Detalhamento na pág. 13 e 15

DIÁRIAS

Artigos 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000; RF; Artigos. 3º, I, II, III, IV e V, 7º, VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011; Artigo. 37, *caput*, da Constituição Federal (princípio da publicidade) e Artigo. 8º, I, "e" do Decreto 10.540/2020.

Orientação

O critério contempla a divulgação de informações relacionadas às diárias pagas pela instituição, compreendendo, no mínimo, as seguintes informações:



Nome do beneficiário

Nome da pessoa que recebeu a diária.



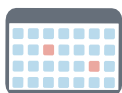
Cargo do beneficiário

Cargo da pessoa que recebeu a diária.



Número de diárias usufruídas por afastamento

Quantas diárias foram utilizadas.



Período de afastamento

A data de início e de fim do afastamento.



Motivo do afastamento

Especificar os motivos (curso, evento, etc.).



Local de destino

Informar dados do local (nome da cidade e instituição).



Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local

Geralmente está prevista em Lei ou Resolução. Pode ser a tabela existente na normativa.

Somente será considerado atendido o critério quando as informações sobre diárias estiverem publicadas em seção específica no portal.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA



GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS

* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO - SRI

Artigo 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011; artigo 3º, *caput* e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

O órgão público deve publicar em seu site oficial/portal da transparência as seguintes informações e documentos:



- íntegra dos editais de licitação;
- íntegra dos processos de dispensa de licitação;
- íntegra dos processos de inexigibilidade de licitação;
- íntegra das atas de adesão aos sistemas de registros de preços;
- resultado dos editais de licitação com indicação de vencedor e valor;
- informação acerca da situação do certame (aberto, em andamento, suspenso, finalizado).
- relação das licitações fracassadas e/ou desertas.

Caso não tenham sido realizadas licitações, essa informação deve constar expressamente no portal.

Cadastro

Não se deve exigir cadastro prévio para acessar as informações sobre licitações e contratos. Caso exista ferramenta para acompanhamento, o cadastro deve ser opcional.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

CONTRATOS CELEBRADOS

Artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação



O órgão público deve publicar em seu site oficial/portal da transparência as seguintes informações e documentos:

- relação dos contratos celebrados, com o seu respectivo resumo
- íntegra dos contratos
- íntegra dos termos aditivos, quando houver
- indicação do fiscal do contrato

Cadastro

Não se deve exigir cadastro prévio para acessar as informações sobre licitações e contratos. Caso exista ferramenta para acompanhamento, o cadastro deve ser opcional.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

INSTRUMENTOS DA GESTÃO FISCAL

Artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

É necessário que estejam publicados no portal, em **seção específica**, os instrumentos de planejamento da Administração Pública, bem como os seus respectivos anexos:

- ✓ Plano Plurianual + Anexo
- ✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias + Anexo
- ✓ Lei Orçamentária Anual + Anexo
- ✓ Parecer Prévio do TCE

Considera-se atualizada a informação quando disponibilizados o PPA, a LDO e a LOA vigentes, bem como o último Parecer Prévio emitido pelo TCE.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA

Aplicável ao:

✓ Executivo

* Detalhamento na pág. 13 e 15

RELATÓRIOS DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Os Poderes e órgãos devem publicar, em seu portal, as seguintes informações referentes à transparência da gestão fiscal:

RC

Relatório Circunstanciado do ano anterior

Deverá ser feita a divulgação do relatório elaborado pelo chefe do chefe do Poder ou órgão a respeito a respeito de sua gestão no exercício anterior.

RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Considera-se atualizada a informação caso o relatório do **último bimestre exigível** esteja disponível - prazo legal: até 30 dias após o encerramento do bimestre

RGF

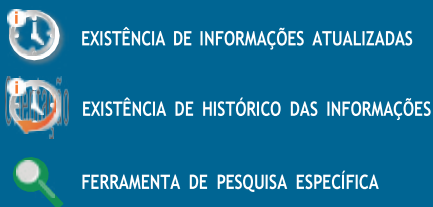
Relatório de Gestão Fiscal

Considera-se atualizada a informação caso o relatório do **último quadrimestre exigível** esteja disponível - prazo legal: até 30 dias após o encerramento do quadrimestre.

Obs: Municípios com até 50 mil habitantes têm a faculdade de divulgar semestralmente (nesse caso o prazo seria até 30 dias após o encerramento do semestre).

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:

As informações podem estar divulgadas em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria do portal do Poder ou órgão.



* Detalhamento na pág. 13 e 15

RC | RGF

Aplicáveis ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

RREO

Aplicável ao:

- ✓ Executivo

BOAS PRÁTICAS - EXECUTIVO

Artigo 9º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

É recomendado que estejam divulgados no portal, em seção específica:

Informações sobre Renúncias Fiscais;

Disponibilizar informações sobre gastos tributários contendo, no mínimo:

a classificação por espécie (p. ex., desonerações, crédito presumido, redução da base de cálculo, anistias, remissões..)

identificação dos montantes

identificação dos beneficiários/setores, quando possível

Considera-se atualizada a informação quando os dados mais recentes se referirem ao ano anterior ao da realização do estudo.

Plano Estadual/Municipal de Saúde;

Plano Estadual/Municipal de Educação;

Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA



GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS

Aplicável ao:

✓ Executivo

* Detalhamento na pág. 13 e 15

SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - LEGISLATIVO

Artigo 7º, incisos V e VII, alínea b, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Os portais institucionais do Poder Legislativo devem disponibilizar as seguintes informações ou serviços:



Leis federais/estaduais/municipais (conforme o caso) e atos infralegais (resoluções/decretos)

Possibilidade de acessar as leis já editada. Considera-se atendido o critério “ferramenta de pesquisa” para este item quando for possível realizar a busca do ato normativo de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre.



Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações

Consulta aos projetos de lei e de atos infralegais em tramitação, contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, devendo apresentar ferramenta de pesquisa de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre.



Cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória

Divulgação de listas contendo as cotas para o exercício da atividade parlamentar e os gastos com verba indenizatória.



Legislação relacionada a gastos dos parlamentares

Divulgação de normativas que regulamentem os gastos dos parlamentares, tais como emendas parlamentares e verbas de gabinete.



Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário

Pauta das matérias a serem discutidas. A divulgação pode se dar na forma de publicação de pauta conjunta, desde que fiquem explicitadas as respectivas atividades legislativas.



Atas das Sessões

Divulgação das Atas das Sessões do Plenário.



Votações nominais, quando cabíveis

Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.



Lista de presença/ausência nas Sessões

Divulgação da lista de presenças e ausências dos parlamentares.



Atividade legislativa dos parlamentares

Divulgação de relatório de atividades legislativas dos parlamentares.

Divulgação dos atos que apreciaram as Contas dos Chefes de Poderes Executivos (p. ex. decreto) e o teor dos respectivos julgamentos.

Deve ser possível extrair a justificativa a respeito do acolhimento ou da rejeição das contas dos Chefes dos Poderes Executivos, o que pode ser feito por meio da publicação do inteiro teor da ata da respectiva sessão ou apenas de um resumo desta.



Transmissão das atividades parlamentares

Transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros.

DICA PRÁTICA - Conheça os produtos gratuitos do Programa Interlegis do Senado Federal <http://www.interlegis.leg.br/>

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA



GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS

* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

✓ Legislativo

SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - JUDICIÁRIO

Artigo 12, §1º, da Lei nº 13.105/2015; artigos 7º, incisos II e V, e 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011, 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 e artigos 37, *caput*, e 93, incisos IX e X, da Constituição Federal

Orientação

Os seguintes serviços devem estar disponíveis nos portais do Poder Judiciário:



Legislação

Disponibilização de forma atualizada e consolidada a legislação do Órgão.



Pauta das Sessões

Divulgação da pauta das sessões, preferencialmente por ordem cronológica, contendo lista de processos aptos a julgamento e conclusos.



Atas das Sessões

Divulgação das atas das sessões de julgamento.



Informativo de Jurisprudência

Divulgação de coletânea das decisões mais relevantes do Tribunal.



Decisões proferidas

Disponibilização do inteiro teor das decisões prolatadas pelo Tribunal (no mínimo, acórdãos) em seção específica nomeada "pesquisa de jurisprudência".

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA

* *Detalhamento na pág. 13 e 15*

Aplicável ao:

✓ Judiciário

SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - TRIBUNAL DE CONTAS

Artigo 12, §1º, da Lei nº 13.105/2015; artigos 7º, incisos II e V, e 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011, 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 e artigos 37, *caput*, e 93, incisos IX e X, da Constituição Federal. No âmbito federal: Lei nº 9.755/1998 e IN TCU nº 28/1999.

Orientação

Os seguintes serviços devem estar disponíveis nos portais dos Tribunais de Contas:



Legislação e atos normativos

Disponibilização de forma atualizada e consolidada a legislação referente ao Tribunal e os atos normativos expedidos pelo Órgão.



Pauta das Sessões

Divulgação da pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica.



Atas das Sessões

Divulgação das atas das sessões de julgamento.



Informativo de Jurisprudência

Divulgação de coletânea das decisões mais relevantes do Tribunal.



Decisões proferidas

Disponibilização do inteiro teor das decisões prolatadas pelo Tribunal (no mínimo, as decisões colegiadas) em seção específica nomeada "pesquisa de jurisprudência".



Súmulas e Pareceres

Divulgação das súmulas e pareceres que edita.



Informações técnicas

Divulgação de informações técnicas de cunho orientativo (p. ex., cartilhas, manuais, pareceres da unidade técnica).



Despesas irregulares prevenidas

Divulgação a respeito do montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas).



Débitos e multas aplicadas

Informa sobre valor das condenações.



Ressarcimento

Divulgação de dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário por força de suas decisões.



Responsáveis

Divulgação da relação de responsáveis por contas julgadas irregulares.



Controle externo

Disponibiliza consulta processual, contendo os seguintes elementos:

- Ementa e Acórdão
- Voto condutor da decisão
- Parecer Ministerial
- Relatório Técnico
- Elementos de defesa



Receitas e despesas dos fiscalizados

Disponibilização de dados encaminhados pelos respectivos Poderes ou órgãos fiscalizados (União, Estados ou Municípios) referentes à despesa e à receita, em formato aberto e estruturado.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



* Detalhamento na pág. 13 e 15

SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigos 7º, incisos II e V, e 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011, artigos 25, 26, 29 e 30 da Lei nº 8.625/1993 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Os seguintes serviços devem estar disponíveis nos portais dos Ministérios Públicos, observando-se as regras de sigilo:



Legislação e atos normativos

Disponibilização de forma atualizada e consolidada a legislação referente ao MP e os atos normativos expedidos pelo Órgão.



Procedimentos preparatórios

Disponibilização de informações sobre os procedimentos preparatórios e seus respectivos andamentos.



Investigações

Disponibilização de informações sobre os procedimentos de investigação e seus respectivos andamentos.



Inquéritos Cíveis

Disponibilização de informações sobre os inquéritos e seus respectivos andamentos.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



* *Detalhamento na pág. 13 e 15*

Aplicável ao:

✓ Ministério Público

SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - DEFENSORIA PÚBLICA

Artigos 7º, incisos II e V, e 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011, Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Os seguintes serviços devem estar disponíveis nos portais das Defensorias Públicas:



Legislação e atos normativos

Disponibilização de forma atualizada e consolidada a legislação referente à Defensoria e os atos normativos expedidos pelo Órgão.



Material informativo

O portal deve conter, no mínimo:

- Cartilhas/boletins informativos a respeito dos direitos dos cidadãos nas mais diversas áreas;
- Identificação dos requisitos necessários para atendimento pela Defensoria;
- Documentos exigidos para o atendimento pelo Órgão.



Possibilidade de agendamento de atendimento via internet

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável a:

✓ Defensoria Pública

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Artigos 8º, §3º, inciso VII, 9º, inciso I, 10, §§1º e 2º, 30 e 45 da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Os portais institucionais devem conter orientações sobre os canais – físicos ou eletrônicos – que o cidadão poderá utilizar para solicitação de informações junto ao Poder ou órgão.

O órgão deve apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação.

Os pedidos são aqueles realizados por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)



PESSOALMENTE

e/ou



PELA INTERNET

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC (físico)

Para facilitar os pedidos de acesso à informação a serem realizados presencialmente (SIC físico), o Poder ou órgão deverá informar, em seu portal:

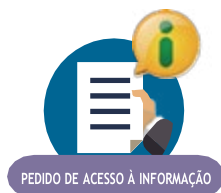
- ✓ unidade responsável pelo SIC
- ✓ endereço do SIC
- ✓ telefone do SIC
- ✓ horários de funcionamento

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO e-SIC (eletrônico)

Os portais institucionais devem disponibilizar canal eletrônico para solicitação de informação pela internet (requerimento eletrônico).



PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Quanto ao pedido pela internet, é necessária a disponibilização de um **formulário específico** para esse fim.

Caso o Poder ou o órgão disponibilize o formulário dentro da seção da Ouvidoria, deverá ser possível selecionar especificamente a opção "Pedido de Acesso à Informação".

DICA PRÁTICA

O formulário deve conter:

- Dados de identificação do solicitante
- Dados para contato
- Conteúdo do pedido
- Não fazer exigências que dificultem ou inviabilizem o pedido

DICA PRÁTICA

Conheça a **Plataforma Fala.BR** desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e disponibilizada gratuitamente para órgãos e entidades do poder público.

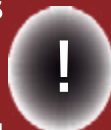
https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46644/1/manual_falabr_gui_usuario.pdf

É vedado condicionar a prestação do serviço à prévia demonstração dos motivos que justificam o pedido de informação. (art. 10, §3º da Lei 12.527/2011)



É vedada a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade.

*A exigência de cadastro prévio não configura dificuldade ou impossibilidade de acesso à informação. (art. 10, §1º da Lei 12.527/2011)



INSTRUMENTO NORMATIVO LOCAL QUE REGULAMENTE A LAI

LEI MUNICIPAL N°
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LAI
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO



Deve ser disponibilizado, no portal institucional dos poderes avaliados, o **ato normativo local** (legal ou infralegal) que regulamente a LAI.

O link ou o texto do instrumento normativo deverá encontrar-se em **local visível, identificado e associado às informações** relativas à **Transparência e/ou à Lei de Acesso à Informação**.

DICA PRÁTICA

Para saber como elaborar o ato normativo local, consulte o [Guia Técnico de Regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios](#) da Controladoria-Geral da União (CGU).

https://issuu.com/marcossantosdasilva/docs/guia_checklist

Veja também o curso à distância "Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios", disponibilizado de forma gratuita no [Portal Único de Escolas de Governo](#).

<https://escolavirtual.gov.br/curso/8>

Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

RELATÓRIO DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Nos portais, deve ser publicado **RELATÓRIO ANUAL ESTATÍSTICO** contendo a quantidade de pedidos de acesso a informações recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.



É admitido o agrupamento de informações semelhantes nos relatórios a que se refere este critério.

Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Por fim, deve também disponibilizar:

- ✓ rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- ✓ rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.



Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

ACESSIBILIDADE

Artigo 8º, §3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 63, *caput* e §1º, da Lei nº 13.146/2015)

Orientação

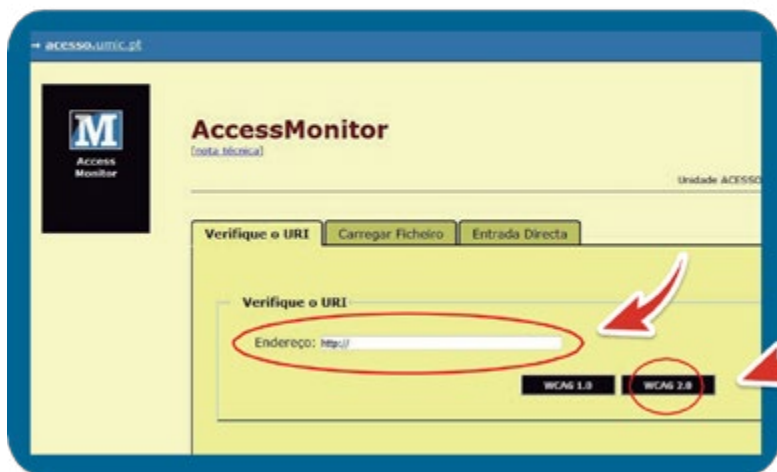
Os portais institucionais deverão conter recursos de acessibilidade, tais como:

- símbolo de acessibilidade em destaque
- exibição do caminho das páginas percorridas pelo usuário
- opção alto contraste
- redimensionamento de texto
- mapa do site



DICA PRÁTICA

Teste o desempenho do Portal de seu Município acessando <https://accessmonitor.acessibilidade.gov.pt/>
Basta inserir o endereço do site e clicar em **WCAG 2.0**



Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

OUVIDORIAS

Artigos 7º, 13 e ss, da Lei nº 13.460/2017, artigo 9º, inciso II da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

É necessário que os Poderes e órgãos públicos se adequem aos preceitos da legislação que rege as Ouvidorias, dando especial atenção aos seguintes aspectos, que devem estar disponíveis no portal institucional:



CANAL DE ACESSO À OUVIDORIA – canal para receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços de forma presencial e pela internet. Para facilitar o acesso ao espaço físico da Ouvidoria, o Poder ou órgão deverá informar, em seu portal o endereço, o telefone e o horário de funcionamento da unidade.



CARTA DE SERVIÇOS – com informações sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, apresentando informações relacionadas a:

- I. serviços oferecidos;
- II. requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III. principais etapas para processamento do serviço;
- IV. previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V. forma de prestação do serviço; e
- VI. locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.



REDES SOCIAIS – manutenção ativa de redes sociais, com a divulgação atualizada de informações institucionais úteis, oportunizando a interação com usuários.

DICA PRÁTICA

Para auxiliar na implantação integral da Lei Federal nº 13.460/2017, consulte os Manuais de Ouvidoria elaborados pela Controladoria Geral da União (CGU) e Atricon, disponíveis nos seguintes links.

<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/1714?locale=de> e https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/10/publication_carlos_ranna.pdf

Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

▶ **Resolução Atricon nº 09/2018**

<https://atrimon.org.br/resolucao-atrimon-no-092018/>

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 relacionadas à temática Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”.

▶ **Controladoria-Geral da União**

<http://www.cgu.gov.br/>

O site da Controladoria-Geral da União disponibiliza informações, materiais e cursos de capacitação gratuitos sobre transparência. Na seção Transparência Pública, é possível buscar orientações e publicações relacionada à Lei de Acesso à Informação. O programa Brasil Transparente auxilia os Estados e Municípios na implementação das medidas de governo transparente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI).

▶ **Interlegis**

<http://www.interlegis.leg.br/>

O Programa Interlegis do Senado Federal disponibiliza para os Legislativos estaduais e municipais um modelo de portal, com o objetivo de levar ao usuário de internet todas as informações e serviços, tornando mais transparente as atividades dos parlamentares.

▶ **Portal do Software Público do Governo Federal**

<https://softwarepublico.gov.br/>

Disponibiliza diversos softwares públicos, entre os quais o e-Cidade, com a finalidade de informatizar a gestão dos Municípios de forma integrada; e o e-SIC Livre, que é voltado para a gestão de atendimento aos pedidos formulados aos Municípios com base na Lei de Acesso à Informação (LAI).

▶ **Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**

<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/cidadao/>

O Portal do TCE-RS divulga diversas informações sobre os Executivos e Legislativos gaúchos. Em especial, disponibiliza gratuitamente a plataforma denominada LicitaCon, onde hospeda os dados sobre licitações e contratos.

▶ **Comprehensive Knowledge Archive Network – CKAN**

<https://ckan.org/>

A plataforma CKAN oferece uma solução baseada em software livre que permite o gerenciamento, armazenamento e publicação de conjuntos de dados. A solução é amplamente adotada por instituições governamentais ao redor do mundo, inclusive pelo Governo Federal brasileiro.

▶ **Recomendações de Transparência e Governança Pública para Prefeituras**

<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/recomendacoes-para-prefeituras>

Elaboradas pela Transparência Internacional – Brasil e o Instituto de Governo Aberto visando fortalecer a integridade, a transparência e a participação cidadã.

ABREVIATURAS

| | |
|------------------|---|
| CGU | Controladoria Geral da União |
| CF | Constituição Federal |
| LAI | Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação |
| LDO | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| LICITACON | Sistema de Licitações e Contratos |
| LOA | Lei Orçamentária Anual |
| MMD-TC | Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas |
| PPA | Plano Plurianual |
| RC | Relatório Circunstanciado |
| RGF | Relatório de Gestão Fiscal |
| RREO | Relatório Resumido de Execução Orçamentária |
| RS | Rio Grande do Sul |
| SISCAD | Sistema de Cadastro |
| TCE | Tribunal de Contas do Estado |



PROGRAMA NACIONAL DE
TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA

